Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 11107/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3480/2011
PROTOCOLO	:	1032958
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **OSWALDO ANTÔNIO MARTINS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle



Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 180/185.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 187, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 193/232.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 193/232, apresentados pelo Ordenador de Despesas e os considerou insuficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 232/238, manifestando-se da seguinte forma:

> **"*...entendemos que a mesma não possui condições satisfatórias a sua aprovação*...".**

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Processual às ff. 180/185, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo constatou na análise desta Prestação de Contas Anuais **IRREGULARIDADES**, que



depois de diligenciadas e cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa o considerou insuficiente para saná-las, emitindo a Análise Conclusiva às ff. 232/238, concluindo que esta não possui condições satisfatórias a sua aprovação em virtude das **IRREGULARIDADES** abaixo transcritas:

> **6.1 –** ***"a) Lei nº 550/93 envida não se refere a criação do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado;***
>
> **6.2 –** ***b) Inconsistência entre os valores apresentados nos extratos bancários em comparação com o Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;***
>
> **6.3 –** ***c) Provisão de R$ 42.201.203,67, registrada no exercício de 2009, porém não corrigida e/ou deduzida de valores pagos no exercício de 2010.*****"**

7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:



7.1 – IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto na **alínea "a"** do **subitem 6.1** do **item 6** deste Parecer a **IRREGULARIDADE** levantada pela Inspetoria de Controle Externo é **inexistente**, pois a Lei Municipal nº 550/1993 às ff. 195/209, **instituiu** o Fundo de Previdência Social do Município de Aparecida do Taboado, portanto, em relação à citação do Fundo como Instituto é uma mera questão de nomenclatura, desta forma entende esta Auditoria que, neste caso, **NADA HÁ DE IRREGULAR**, senão vejamos nas disposições do **art. 1º** da citada Lei:

> ***"Art. 1º - O Fundo de Previdência Social do Município de Aparecida do Taboado - FMP - é órgão dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia financeira e administrativa, tendo como finalidade assegurar aos beneficiários o regime de previdência e assistência previsto nesta lei*".**
>
> (não grifado no original)

7.1.2 – No que diz respeito à **IRREGULARIDADE** da **alínea "b"** do **subitem 6.2** do **item 6** deste Parecer, a qual trata de **inconsistência contábil** dentre os valores dos saldos apresentados nos extratos bancários às ff. 212/229, do Balanço Financeiro à f. 37



e do Balanço Patrimonial à f. 211 pelo visto no processo a mesma é **inexistente**, conforme apurou esta Auditoria, cujo fato **inconteste** está materializado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E RECURSOS APLICADOS PELO INSTITUTO DENTRE OS SALDOS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E BALANÇOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$
EXTRATOS BANCÁRIOS TOTAL	**9.979.348,29**
CONTA MOVIMENTO	**248.604,20**
EXTRATO BANCO DO BRASIL S/A À F. 212	248.604,20
CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO FINANCEIRA	**9.730.744,09**
EXTRATO BANCO DO HSBC S/A ÀS FF. 214/216	630,73
EXTRATO BANCO DO BRASIL S/A À F. 221 - AÇÕES	332.048,38
EXTRATO BANCO DO BRASIL S/A À F. 221 - LIQ FIC FI	6.149.324,82
EXTRATO BANCO HSBC S/A À F. 224 - TÍTULOS PÚBLICOS	2.758.139,08
EXTRATO BANCO SICREDI S/A À F. 229 - FI INST REF IMA-B CRED PREV LP	490.601,08
BALANÇO FINANCEIRO À F. 37	**9.979.348,29**
BANCO CONTA MOVIMENTO	248.604,20
BANCO CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO	9.730.744,09
BALANÇO PATRIMONIAL À F. 211	**9.979.348,29**
BANCO CONTA MOVIMENTO	248.604,20
BANCO CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO	9.730.744,09

7.1.3 – Quanto à **IRREGULARIDADE** da **alínea "c"** do **subitem 6.3** do **item 6** deste Parecer, que trata da não correção e/ou dedução de valores pagos no exercício inerente a provisão, pelo visto no processo o Instituto apresentou a reavaliação atuarial do exercício de 2010, o qual se encontra acostados às ff. 74/178.



7.1.4 – Todavia, pelo visto na mencionada reavaliação atuarial, a correção da provisão de 2009 na ordem de R$ 42.201.203,67 **deixou** de ser feita e nem deduzido do seu valor os pagamentos do exercício de 2010, conforme visto no Anexo à f. 210 (Balanço Patrimonial do Exercício Anterior), o Anexo à f. 211 (Balanço Patrimonial do Exercício Atual) e no Anexo à f. 41 (Demonstração das Variações Patrimoniais), **deixando** de **cumprir** na íntegra o disposto no **art. 8º** da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que diz:

> ***"Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios."***

7.1.5 – Posto isto, entende esta Auditoria que tal fato se trata de ato de gestão ilegal de natureza não grave previsto no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, que não compromete a **gestão pública do Instituto**, nem tão pouco representa causa de **dano** ao **erário**, todavia, é de entendimento que o **Tribunal Pleno** deva recomendar ao Gestor que observe as disposições do **art. 8º** da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – De acordo a Análise Conclusiva às ff. 232/238 a Lei Municipal nº 1.277/2009 - LOA autorizou para o Instituto créditos orçamentários na ordem de R$ 4.200.000,00;

7.4.2 – De acordo com o processo no exercício de 2010 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação orçamentária própria na ordem de R$ 398.000,00, conforme visto nos Decretos autorizados pelo Prefeito Municipal



às ff. 63/68, **não** alterando desta forma os créditos orçamentários do Instituto na ordem de R$ 4.200.000,00, conforme visto no Anexo às ff. 32/33 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo à f. 30 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Instituto na ordem de R$ 4.200.000,00 e arrecadado R$ 5.469.398,60, cuja previsão e realização se deram de acordo com as classificações econômicas da receita dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 4.200.000,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.122.406,49, que pelo visto no Anexo à f. 32/33 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de acordo com as classificações econômicas da despesa dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e da Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



7.7 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.7.1 – O Anexo à f. 37 (Balanço Financeiro) revela que o Instituto **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e que os recursos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades acumuladas com a do exercício anterior na ordem de R$ 9.979.348,29 estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na Conciliação Bancária e Extratos às ff. 212/229, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo à f. 211 (Balanço Patrimonial), as contas do Instituto estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 10.142.760,12, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

7.8.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 69.



7.9 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.9.1 – O Balanço Orçamentário à f. 35; o Balanço Financeiro à f. 37; o Balanço Patrimonial à f. 211 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 39 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros, ressalvado o fato exposto no **subitem 7.1.5** do **item 7** deste Parecer pela razão ali exposta.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu em conformidade com a vigente ordem legal com ressalva do **subitem 7.1.5** do **item 7** da



Parte II EXAME DE AUDITORIA deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **OSWALDO ANTÔNIO MARTINS**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS, com a seguinte recomendação:

8.1.1 – Observar o disposto no **art. 8º** da Portaria n° 402, de 10 de dezembro de 2008 do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no sentido de proceder anualmente as correções das Provisões Matemáticas Previdenciárias, inclusive as deduções dos valores pagos no exercício inerentes as Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Instituto.



8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 14 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl